



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

**ASSINATURAS**

As três séries .....	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série .....	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série .....	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série .....	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

**SUMÁRIO****Presidência do Conselho de Ministros:****Declaração:**

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 49-A/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, suplemento, de 25 de Março de 1978.

**Ministério das Finanças e do Plano:****Decreto-Lei n.º 61/78:**

Institui um fundo destinado à cobertura financeira dos projectos indicados no anexo 1 do Acordo de Empréstimo celebrado, em 30 de Setembro de 1977, entre o Governo de Portugal e os Estados Unidos da América, através da Agency for International Development, para cuja realização se estima despende o montante global de 810 000 000\$.

**Decreto-Lei n.º 62/78:**

Institui um fundo destinado à cobertura financeira dos projectos indicados no anexo 1 do Acordo de Empréstimo celebrado, em 30 de Setembro de 1977, entre o Governo de Portugal e os Estados Unidos da América, através da Agency for International Development, para cuja realização se estima despende o montante global de 1 393 009 000\$.

**Decreto-Lei n.º 63/78:**

Institui um fundo destinado à cobertura financeira dos projectos indicados no anexo 1 do Acordo de Empréstimo celebrado, em 30 de Setembro de 1977, entre o Governo de Portugal e os Estados Unidos da América, através da Agency for International Development, para cuja realização se estima despende o montante global de 240 000 000\$.

**Decreto-Lei n.º 64/78:**

Institui um fundo destinado à cobertura financeira dos projectos indicados no anexo 1 do Acordo de Empréstimo celebrado, em 30 de Setembro de 1977, entre o Governo de Portugal e os Estados Unidos da América, através da Agency for International Development, para cuja realização se estima despende o montante global de 607 500 000\$.

**Ministérios das Finanças e do Plano, da Administração Interna e do Comércio e Turismo:****Portaria n.º 182/78:**

Aprova o novo quadro de pessoal da Comissão Regional de Turismo de Leiria.

**Portaria n.º 183/78:**

Aprova o novo quadro do pessoal da Comissão Regional de Turismo da Serra da Estrela.

**Portaria n.º 184/78:**

Aprova o novo quadro de pessoal da Comissão Regional de Turismo do Algarve.

**Ministério da Indústria e Tecnologia:****Portaria n.º 185/78:**

Aprova como norma definitiva o estudo E-1672, com o n.º NP-1568.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Secretaria-Geral**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 49-A/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, suplemento, de 25 de Março de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê: «... ao montante de 44 450 000 marcos alemães ...», deve ler-se: «... ao montante de 44 850 000 marcos alemães ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO****SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO****Decreto-Lei n.º 61/78**

de 4 de Abril

Para cumprimento do disposto na secção 5.1, alínea d), do Acordo de Empréstimo de 15 milhões de dólares celebrado, em 30 de Setembro último, entre o Governo de Portugal e os Estados Unidos da América, através da Agency for International Development, torna-se indispensável o estabelecimento de um «fundo especial» (*Project Fund*) para o financiamento dos projectos identificados no anexo 1 do referido Acordo (construção de escolas, das quais duas localizadas na Região Autónoma dos Açores).

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É instituído um fundo destinado à cobertura financeira dos projectos indicados no anexo 1 do Acordo de Empréstimo celebrado, em 30 de Setembro de 1977, entre o Governo de Portugal e os Estados Unidos da América, através da Agency for International Development, para cuja realização se estima despende o montante global de 810 000 000\$ até final de 1980.

Art. 2.º Os encargos previstos para a execução dos projectos a que se refere o artigo anterior serão suportados por conta da dotação a inscrever no Orçamento Geral do Estado a favor do Ministério da Educação e Cultura ou no orçamento privativo da Região Autónoma dos Açores.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio.*

Promulgado em 27 de Março de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

#### Decreto-Lei n.º 62/78

de 4 de Abril

Para cumprimento do disposto na secção 5.1, alínea *e*), do Acordo de Empréstimo de 17 milhões de dólares celebrado, em 30 de Setembro último, entre o Governo de Portugal e os Estados Unidos da América, através da Agency for International Development, torna-se indispensável o estabelecimento de um «fundo especial» (*Project Fund*) para o financiamento dos projectos identificados no anexo 1 do referido Acordo (construção de centros de saúde e de uma escola de enfermagem localizada na Região Autónoma dos Açores).

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É instituído um fundo destinado à cobertura financeira dos projectos indicados no anexo 1 do Acordo de Empréstimo celebrado, em 30 de Setembro de 1977, entre o Governo de Portugal e os Estados Unidos da América, através da Agency for International Development, para cuja realização se estima despende o montante global de 1 393 009 000\$ até final de 1980.

Art. 2.º Os encargos previstos para a execução dos projectos a que se refere o artigo anterior serão suportados por conta da dotação ou dotações a inscrever no Orçamento Geral do Estado a favor do Ministério da Habitação e Obras Públicas ou no orçamento privativo da Região Autónoma dos Açores.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio.*

Promulgado em 27 de Março de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

#### Decreto-Lei n.º 63/78

de 4 de Abril

Para cumprimento do disposto na secção 5.1, alínea *f*), do Acordo de Empréstimo de 6 milhões de dólares celebrado, em 30 de Setembro último, entre o Governo de Portugal e os Estados Unidos da América, através da Agency for International Development, torna-se indispensável o estabelecimento de um «fundo especial» (*Project Fund*) para o financiamento dos projectos identificados no anexo 1 do referido Acordo (construção de edifícios escolares em zonas rurais, dos quais um localizado na Região Autónoma dos Açores).

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É instituído um fundo destinado à cobertura financeira dos projectos indicados no anexo 1 do Acordo de Empréstimo celebrado, em 30 de Setembro de 1977, entre o Governo de Portugal e os Estados Unidos da América, através da Agency for International Development, para cuja realização se estima despende o montante global de 240 000 000\$ até final de 1978.

Art. 2.º Os encargos previstos para a execução dos projectos a que se refere o artigo anterior serão suportados por conta da dotação ou dotações a inscrever no Orçamento Geral do Estado a favor do Ministério da Educação e Cultura ou no orçamento privativo da Região Autónoma dos Açores.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio.*

Promulgado em 27 de Março de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

#### Decreto-Lei n.º 64/78

de 4 de Abril

Para cumprimento do disposto na secção 5.2, alínea *d*), do Acordo de Empréstimo de 12 milhões de dólares celebrado, em 30 de Setembro último, entre o Governo de Portugal e os Estados Unidos da América, através da Agency for International Development, torna-se indispensável o estabelecimento de um «fundo especial» (*Project Fund*) para o financiamento dos projectos identificados no anexo 1 do referido Acordo (saneamento básico, dos quais quatro na Região Autónoma dos Açores e três na Região Autónoma da Madeira).

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É instituído um fundo destinado à cobertura financeira dos projectos indicados no anexo 1 do Acordo de Empréstimo celebrado, em 30 de Setembro de 1977, entre o Governo de Portugal e os Estados Unidos da América, através da Agency for